



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 578, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, no percentual de 7% (sete por cento), em consonância com a Portaria Interministerial nº 14/2024, do Ministério da Educação, a Lei Federal nº 11.738/2008, da Presidência da República, mais especificamente o § 5º, Art. 2º e Art. 5º, e as Leis Municipais nº 014/2009 e 444/2019, do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º. Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II, III, IV, V e VI, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de repasses constitucionais, conforme Art. 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e créditos orçamentários próprios, com arrimo na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2025, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



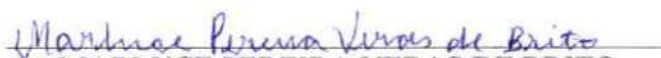
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "A" 30H

	A1	A2	A3	A4	A5
I	3.689,39	4.242,80	4.879,23	5.611,10	6.452,77
II	3.873,86	4.454,94	5.123,18	5.891,66	6.775,41
III	4.067,56	4.677,69	5.379,34	6.186,25	7.114,18
IV	4.270,94	4.911,58	5.648,31	6.495,56	7.469,89
V	4.484,48	5.157,16	5.930,73	6.820,33	7.843,38
VI	4.708,71	5.415,01	6.227,26	7.161,35	8.235,55
VII	4.944,14	5.685,76	6.538,62	7.519,42	8.647,33

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO II

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "B" 30H

	B1	B2	B3	B4
I	4.242,80	4.879,23	5.611,10	6.452,77
II	4.454,94	5.123,18	5.891,66	6.775,41
III	4.677,69	5.379,34	6.186,25	7.114,18
IV	4.911,58	5.648,31	6.495,56	7.469,89
V	5.157,16	5.930,73	6.820,33	7.843,38
VI	5.415,01	6.227,26	7.161,35	8.235,55
VII	5.685,76	6.538,62	7.519,42	8.647,33

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

Marluce Pereira Veras de Brito
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



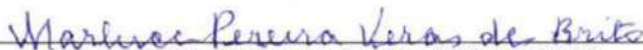
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO III

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "C" 30H

	C1	C2	C3	C4
I	4.242,80	4.879,23	5.611,10	6.452,77
II	4.454,94	5.123,18	5.891,66	6.775,41
III	4.677,69	5.379,34	6.186,25	7.114,18
IV	4.911,58	5.648,31	6.495,56	7.469,89
V	5.157,16	5.930,73	6.820,33	7.843,38
VI	5.415,01	6.227,26	7.161,35	8.235,55
VII	5.685,76	6.538,62	7.519,42	8.647,33

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



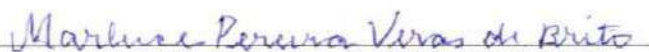
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO IV

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "A" 40H

	A1	A2	A3	A4	A5
I	4.919,19	5.657,06	6.505,63	7.481,47	8.603,69
II	5.165,15	5.939,92	6.830,91	7.855,55	9.033,88
III	5.423,41	6.236,92	7.172,45	8.248,33	9.485,57
IV	5.694,58	6.548,77	7.531,08	8.660,74	9.959,85
V	5.979,31	6.876,21	7.907,64	9.093,78	10.457,84
VI	6.278,28	7.220,01	8.303,01	9.548,47	10.980,74
VII	6.592,18	7.581,01	8.718,17	10.025,89	11.529,77

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



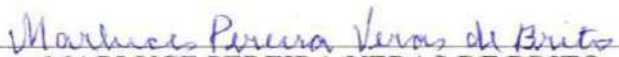
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO V

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "B" 40H

	B1	B2	B3	B4
I	5.657,06	6.505,63	7.481,47	8.603,69
II	5.939,92	6.830,91	7.855,55	9.033,88
III	6.236,92	7.172,45	8.248,33	9.485,57
IV	6.548,77	7.531,08	8.660,74	9.959,85
V	6.876,21	7.907,64	9.093,78	10.457,84
VI	7.220,01	8.303,01	9.548,47	10.980,74
VII	7.581,01	8.718,17	10.025,89	11.529,77

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO VI

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "C" 40H

	C1	C2	C3	C4
I	5.657,06	6.505,63	7.481,47	8.603,69
II	5.939,92	6.830,91	7.855,55	9.033,88
III	6.236,92	7.172,45	8.248,33	9.485,57
IV	6.548,77	7.531,08	8.660,74	9.959,85
V	6.876,21	7.907,64	9.093,78	10.457,84
VI	7.220,01	8.303,01	9.548,47	10.980,74
VII	7.581,01	8.718,17	10.025,89	11.529,77

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

Marluce Pereira Veras de Brito
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 193/2025

A Prefeita Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a pedido o senhor, **WELLIGTON EUFRASIO PIRES**, ocupante do cargo em regime Estatutário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através da Portaria n.º 386/2023, em 14 de agosto de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

PORTARIA N.º 194/2025

A Prefeita Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a pedido a senhora, **LUCELIA MARIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETORA DE NUCLEO DE NUTRIÇÃO** símbolo CC02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria n.º 129/2025, no dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2025, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

PORTARIA N.º 202/2025

A Prefeita Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º Colocar à disposição, (sem ônus), da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER- PB, a servidor efetivo **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, Auxiliar Administrativo, mat. 467.06/98, CPF: 027.740.604-86, para prestar serviço na Gerência Operacional Municipal – GOPER de Água Branca. A partir desta data até ulterior deliberação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEIS

LEI N.º 578, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, no percentual de 7% (sete por cento), em consonância com a Portaria Interministerial n.º 14/2024, do Ministério da Educação, a Lei Federal n.º 11.738/2008, da Presidência da República, mais especificamente o § 5º, Art. 2º e Art. 5º, e as Leis Municipais nsº 014/2009 e 444/2019, do Município de Água Branca/PB.

Art. 2.º Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II, III, IV, V e VI, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correm por conta de repasses constitucionais, conforme Art. 4º, da Lei Federal n.º 11.738/2008 e créditos orçamentários próprios, com arribo na Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2025, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO I PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "A" 30H

	A1	A2	A3	A4	A5
I	3.689,39	4.242,80	4.879,23	5.611,10	6.452,77
II	3.873,86	4.454,94	5.123,18	5.891,66	6.775,41
III	4.067,56	4.677,69	5.379,34	6.186,25	7.114,18
IV	4.270,94	4.911,58	5.648,31	6.495,56	7.469,89
V	4.484,48	5.157,16	5.930,73	6.820,33	7.843,38
VI	4.708,71	5.415,01	6.227,26	7.161,35	8.235,55
VII	4.944,14	5.685,76	6.538,62	7.519,42	8.647,33

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO II PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "B" 30H

B1	B2	B3	B4
----	----	----	----



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

I	4.242,80	4.879,23	5.611,10	6.452,77
II	4.454,94	5.123,18	5.891,66	6.775,41
III	4.677,69	5.379,34	6.186,25	7.114,18
IV	4.911,58	5.648,31	6.495,56	7.469,89
V	5.157,16	5.930,73	6.820,33	7.843,38
VI	5.415,01	6.227,26	7.161,35	8.235,55
VII	5.685,76	6.538,62	7.519,42	8.647,33

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO III PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "C" 30H

	C1	C2	C3	C4
I	4.242,80	4.879,23	5.611,10	6.452,77
II	4.454,94	5.123,18	5.891,66	6.775,41
III	4.677,69	5.379,34	6.186,25	7.114,18
IV	4.911,58	5.648,31	6.495,56	7.469,89
V	5.157,16	5.930,73	6.820,33	7.843,38
VI	5.415,01	6.227,26	7.161,35	8.235,55
VII	5.685,76	6.538,62	7.519,42	8.647,33

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO IV PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "A" 40H

	A1	A2	A3	A4	A5
I	4.919,19	5.657,06	6.505,63	7.481,47	8.603,69
II	5.165,15	5.939,92	6.830,91	7.855,55	9.033,88

III	5.423,41	6.236,92	7.172,45	8.248,33	9.485,57
IV	5.694,58	6.548,77	7.531,08	8.660,74	9.959,85
V	5.979,31	6.876,21	7.907,64	9.093,78	10.457,84
VI	6.278,28	7.220,01	8.303,01	9.548,47	10.980,74
VII	6.592,18	7.581,01	8.718,17	10.025,89	11.529,77

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO V PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "B" 40H

	B1	B2	B3	B4
I	5.657,06	6.505,63	7.481,47	8.603,69
II	5.939,92	6.830,91	7.855,55	9.033,88
III	6.236,92	7.172,45	8.248,33	9.485,57
IV	6.548,77	7.531,08	8.660,74	9.959,85
V	6.876,21	7.907,64	9.093,78	10.457,84
VI	7.220,01	8.303,01	9.548,47	10.980,74
VII	7.581,01	8.718,17	10.025,89	11.529,77

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO VI PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "C" 40H

	C1	C2	C3	C4
I	5.657,06	6.505,63	7.481,47	8.603,69
II	5.939,92	6.830,91	7.855,55	9.033,88
III	6.236,92	7.172,45	8.248,33	9.485,57
IV	6.548,77	7.531,08	8.660,74	9.959,85
V	6.876,21	7.907,64	9.093,78	10.457,84
VI	7.220,01	8.303,01	9.548,47	10.980,74



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

VII	7.581,01	8.718,17	10.025,89	11.529,77
-----	----------	----------	-----------	-----------

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEI Nº 579, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 513/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

“Art. 9º. Omissis.

(...)

XII – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.”

Art. 2º. O Artigo 9º, da Lei nº 513/2022, do Município de Água Branca/PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. Omissis.

(...)

XIII – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; e

XIV – Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política.”

Art. 3º. A Lei nº 513/2022, do Município de Água Branca/PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A. Fica criada a Secretaria Municipal Turismo e Cultura, na Estrutura Administrativa do Município de Água Branca/PB, que tem por finalidade planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor turístico, artístico e cultural.

Art. 9º-B. São competências da Secretaria Municipal Turismo e Cultura:

I - Na área de Turismo:

- planejar, promover e coordenar ações que incentivem o turismo no Município;
- desenvolver estratégias de divulgação do potencial turístico local;
- implementar políticas de incentivo ao turismo sustentável, respeitando as características ambientais e culturais da região;
- promover e organizar eventos turísticos e atividades que valorizem a identidade local; e
- gerir e manter os espaços turísticos sob responsabilidade do Município.

II - Na área de Cultura:

- promover e apoiar manifestações culturais e artísticas no Município;
- desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- coordenar projetos e eventos culturais que fomentem a diversidade cultural e a inclusão social;
- articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento cultural; e
- incentivar a formação e capacitação de agentes culturais locais.

Art. 9º-C. Fica criada a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, na Estrutura Administrativa do Município de Água Branca/PB, que tem por finalidade coordenar a administração pública e articulação política interna, junto aos demais Entes Públicos e particulares.

Art. 9º-D. São atribuições da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política:

I - Gestão de informações e de relacionamento junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Entes Federativos, autoridades e demais instituições públicas e privadas;

II - Representação e apoio junto à todas as demais Secretarias do Município;

III - Acompanhamento de processos legislativos, sessões plenárias, comissões e intervenções, com argumentações técnicas junto a parlamentares, no que tange os projetos/propostas/proposições submetidos à Câmara Municipal, sempre que necessário;

IV - Monitoramento de projetos/propostas/proposições submetidos à Câmara Municipal com potencial impacto e grande repercussão junto à sociedade;

V - Interlocução e articulação entre o Município de Água Branca/PB e a Câmara do Município de Água Branca/PB, para tratar de projetos/propostas de grande impacto e repercussão social; e

VI - Acompanhamento e fiscalização junto à todas as Secretarias do Município de Água Branca/PB, com o objetivo de alinhar as demandas, pautas, projetos aos objetivos do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º. Ficam criados e alterados os Cargos em Comissão, cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração e remunerações, constantes dos Anexos I desta Lei, com os respectivos símbolos.

Art. 5º. Constitui parte integrante desta Lei, o seguinte anexo:

I - Anexo I – QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 6º. Em razão das disposições desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária, em especial aquelas que visem à suplementação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos para às unidades ou órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos, criados.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO I

QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

(...)

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	01	AP
Secretário Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer	01	CC-01
Diretor de Esporte	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Esporte	01	CC-03
Diretor de Esporte	01	CC-02
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	01	AP
Secretário Adjunto de Turismo e Cultura	01	CC-01
Diretor de Turismo e Cultura	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Turismo e Cultura	01	CC-03
Diretor de Turismo	01	CC-02
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política	01	AP
Assessor Especial de Acompanhamento Legislativo Municipal	01	CC-01